

MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

REUNIÃO DE: ___/___/_____

Unidade Orgânica: 2217
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Assunto Número: 0748-2016

Data: 25-11-2016

ASSUNTO: Plano Diretor Municipal . Revisão

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO: Foi presente a informação nº 217/2016 proveniente da Divisão de Obras Municipal onde consta que, na sequência da deliberação de câmara de 16 de julho de 2015 foram publicados o Edital nº 71/2015 e o Aviso n.º 10199/2015, (Diário da República, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2015), seguido da Declaração de retificação n.º 983/2015, (Diário da República, 2.ª série, n.º 2017, de 5 de novembro de 2015), onde se informava ter sido dado início ao procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º em articulação com a alínea a) do n.º 2 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), se publicitava a abertura do período de participação preventiva, por um prazo de 90 dias úteis a contar 5 dias após a publicação do aviso ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio. Do referido aviso constava também a informação de que o Município deliberou sujeitar a revisão do plano a avaliação ambiental nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 97.º do RJIGT em articulação com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, por incluir espaços classificados da Rede Natura 2000. Para esta participação pública, foram disponibilizados formulários disponíveis nas juntas de freguesia, na câmara municipal e no seu sítio da internet para que o público pudesse formular sugestões ou observações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos sobre questões que possam ser consideradas no âmbito da revisão do referido plano, podendo os contributos ser entregues em mão nas juntas de freguesia ou no balcão único do município de Odemira, por correio eletrónico para revisaopdm@cm-odemira.pt ou remetidas por correio para o município de Odemira.

O relatório de fundamentação de revisão esteve disponível para consulta no balcão único do município de Odemira, nas juntas de freguesia e no sítio da internet <http://www.cm-odemira.pt>.

Participação pública:

Atendendo à dificuldade prática de coordenar a publicação e afixação simultâneas do edital e demais material de publicação em todos os locais e meios de comunicação, bem como a posterior recolha e sistematização dos contributos, e dado o espírito do procedimento (convite para a participação da população), considerou-se de integrar nesta participação preventiva os contributos recolhidos até 1



semana após o prazo definido, propondo-se a aceitação dos mesmos. Como resultado, foram recebidos 533 contributos.

Não decorrendo da lei a obrigatoriedade de ponderação e resposta no âmbito da participação preventiva, que reserva essa obrigatoriedade para a discussão pública formal que corresponde a uma participação-audição dos particulares no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal prévia à sua aprovação, toda a informação recebida foi objeto de um processo de classificação e sistematização, constituindo os contributos, de forma individual e coletiva, matéria de reflexão neste longo e contínuo processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira, que ainda se encontra na sua fase inicial.

Esta matéria é não só proveniente deste período de participação preventiva com os contributos do público em geral, como das ações e iniciativas de participação pública já realizadas desde o início do processo (Jornadas de Desenvolvimento, Jornadas Territoriais, FACECO), assim como das diversas informações/reclamações chegadas à Câmara Municipal sobretudo relacionadas com processos de licenciamento de operações urbanísticas, e também o acumular da experiência de gestão deste plano territorial ao longo dos tempos.

O conjunto das sugestões recebidas durante o período de participação preventiva deve ser entendido como um assinalar de carências/aspirações da população, vertidas a escalas distintas e geradoras de preocupações bem diferenciadas, no que diz respeito à sua integração na definição do modelo do território e nos objetivos de desenvolvimento.

Dada a fase embrionária do processo de revisão do PDM, nenhum tipo de informação deve ser desconsiderado à partida, dada a complexidade, dinâmica e transversalidade deste instrumento de gestão territorial. No entanto, assinale-se, desde já, que muitas destas sugestões ou “aspirações” podem ter encaminhamento ou resolução em processos distintos ou paralelos à própria filosofia ou competência do PDM, de forma mais célere e ajustada à escala dos problemas, nomeadamente: pela elaboração ou alteração de planos municipais de outra ordem (Planos de Urbanização, Planos de Pormenor, etc.); pela manutenção/conservação de sistema viário; por execução de obras de qualificação/requalificação através doutros modelos ou formatos.

Das sugestões recebidas neste período de participação preventiva, cuja sistematização, classificação e listagem constam do Relatório de Participação Preventiva em anexo, pode-se extrair, em síntese, o seguinte: Bastante significativo o número de participações recebidas (533), sendo que 4 delas não continham qualquer assunto, motivo ou sugestão; A grande maioria das participações recebidas proveio de indivíduos/grupos com morada no concelho de Odemira (514, correspondendo a 96,44%), enquanto as restantes 19 (3,56%) tiveram origem noutros concelhos; Receberam-se 283 participações de indivíduos do sexo feminino (53,10%), 228 participações de indivíduos do sexo masculino (42,78%), e 22 participações de Associações/Empresas/instituições (apenas 4,13% do total, mas bastante importantes e representativas nesta franja de atores); 486 participações (91,86%) foram provenientes de contactos através de Junta de Freguesia, no caso concreto Vila Nova de Milfontes; Através de email foram recebidas 28 participações (5,25%), Correio 12 participações (2,25%), Balcão Único do Município apenas 7 participações (1,31%); A sugestão de Equipamento Desportivo é referida em 52% das participações, seguindo-se questões ligadas à Mobilidade e Transportes (14,13%), AFIPR (13,47%) e Qualificação/Requalificação (10,53%); As restantes sugestões revelam, neste âmbito, pouca expressão, assinalando-se no entanto as 15 participações que apontam para alargamento de perímetros de aglomerados urbanos, o equilíbrio entre questões relativas a classes de Espaço Urbano (9) e Rural (10), bem como entre as Áreas Industriais/Empresariais (6) e o Turismo (7); A quase totalidade dos contributos/sugestões refere-se ou incide em áreas específicas do território, sendo que apenas duas

abordam a participação de forma mais genérica e abrangente, apontando preocupações e caminhos integrados de desenvolvimento sustentável.

O processo de participação pública não se encerra com o fim do prazo legalmente imposto para este período de participação preventiva... deseja-se o envolvimento das pessoas durante as fases seguintes, de forma sucessiva, para além da que será formalmente obrigatória antes da elaboração da versão final do plano (discussão pública, art.º 89.º RJIGT), e que se estenda ao longo de todo o processo, considerando, para o efeito, todas as sugestões que surgirem durante a revisão do plano, bem como as pretensões anteriores à abertura do processo de revisão e que serão, também elas, objeto de ponderação no presente processo. A maior ou menor pertinência destas participações irá sendo sucessivamente triada e mais clara durante o processo de revisão, mais concretamente aquando da definição do modelo e regime de ocupação do solo que se pretende para o território de Odemira, sendo da competência da equipa responsável pela elaboração da revisão do PDM a articulação e integração da informação produzida, tendo em conta um exercício público que, em respeito da lei, deverá a todo o tempo ponderar os interesses dos administrados.

Desenvolvimento do processo:

Conforme consta na informação n.º 269/2015 de 02/07, presente à reunião de câmara de 16/07/2015, para o desenvolvimento dos trabalhos de revisão do PDM será necessário contratar uma equipa externa de assessoria técnica que, sob coordenação municipal, desenvolva todos os trabalhos necessários para concretizar a revisão do Plano Diretor Municipal.

A contratação a efetuar, que decorrerá ao abrigo da alínea b) do nº 1 art.º 20º do CCP (concurso público para a aquisição de serviço de assessoria), constará da contratação de uma equipa de assessoria ao desenvolvimento do projeto de plano que incluirá o conjunto de especialidades que permitam caracterizar o território nas suas múltiplas dimensões e desenvolver o modelo de organização espacial do território municipal.

Pretende-se, no âmbito da contratação da equipa de assessoria para o desenvolvimento do Plano, englobar todos os conteúdos inerentes ao processo de revisão do PDM obedecendo ao disposto no Decreto-Lei nº 80/2015, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e na demais legislação complementar aplicável que se encontre em vigor à data da entrega da proposta à entidade adjudicante. Os conteúdos a desenvolver no âmbito do processo de revisão do PDM de Odemira devem também considerar as disposições constantes nos instrumentos de gestão territorial vigentes, bem como, as orientações de planos estratégicos e programas municipais em vigor: No que se refere ao RJIGT, o conteúdo material e documental exigível num processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) é estabelecido nos artigos 96.º e 97.º do referido diploma legal. Os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar no PDM devem ser compatíveis com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 9/2009. Os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, devem cumprir o disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015; A utilização e produção cartográfica deve cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 193/95, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, nomeadamente dos programas e planos territoriais (artigo 15.º-A), bem como a respetiva legislação complementar; A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), deve obedecer, quanto ao seu conteúdo e tramitação, ao disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua atual redação, incluindo também as informações necessárias à verificação dos efeitos do Plano nos objetivos de conservação das áreas classificadas pela Rede Natura 2000 que são abrangidas, designadamente os conteúdos identificados nos n.ºs 6 e 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, na

sua atual redação; O processo de elaboração do Mapa de Ruído, bem como de classificação de zonas sensíveis e de zonas mistas, obedece, quanto ao seu conteúdo e tramitação, ao disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, em articulação com o Decreto-Lei n.º 146/2006 que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva Europeia relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente; O processo de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) obedece, quanto ao seu conteúdo e tramitação, ao disposto no Regime Jurídico da REN aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, e à Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012 que estabelece as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal. Conforme consta no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da REN “compete à câmara municipal elaborar a proposta de delimitação da REN a nível municipal” podendo a delimitação da REN ocorrer em simultâneo com a revisão do PDM (artigo 15.º); O processo de delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) obedece, quanto ao seu conteúdo e tramitação, ao disposto no Regime Jurídico da RAN aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015. Conforme consta no n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico da RAN, “a entidade responsável pela proposta de elaboração, alteração ou revisão de plano territorial de âmbito municipal, elabora a proposta de delimitação da RAN, incluindo informação relativa aos critérios que presidiram à elaboração da proposta, da exclusão e integração de áreas constantes da delimitação em vigor”; No que se refere à Rede Natura 2000, o concelho de Odemira é abrangido pelos Sítios de Interesse Comunitário e Zonas de Proteção Especial da Costa Sudoeste e de Monchique, que se estendem numa área para além do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina. O Decreto-Lei n.º 49/2005, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 140/99, e que procede à revisão da transposição para o direito interno das diretivas comunitárias aves e habitats, refere, no n.º 3 do artigo 8.º, que na primeira revisão dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis deve avaliar-se a execução dos objetivos conservação dos habitats e das populações das espécies em função dos quais as referidas zonas foram classificadas, especificando-se no respetivo relatório o fundamento das previsões, restrições e determinações aprovadas, por referência a tais objetivos; e deve também adaptar-se o instrumento de gestão territorial às medidas de conservação definidas através dos regimes da Zona Especial de Conservação e da Zona de Proteção Especial ou previstas no Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000); No que se refere ao ordenamento e defesa da floresta, e em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 364/2013, que estabelece o conteúdo desenvolvido dos planos de ordenamento florestal, os conteúdos da revisão do PDM devem incluir o desenvolvimento e a concretização das orientações setoriais estabelecidas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral (PROF AL), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 39/2007. O n.º 3 do artigo 3.º do regulamento do PROF AL refere também que as “orientações estratégicas florestais constantes no PROF AL, fundamentalmente no que se refere à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, serão integradas nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e nos planos especiais de ordenamento do território (PEOT), de acordo com as devidas adaptações propostas por estes”. O artigo 50.º do regulamento do PROF AL remete também para a necessidade de adequação dos PMOT e PEOT, designadamente, no que diz respeito às normas relativas à defesa da floresta contra os incêndios. Complementarmente, o Decreto-Lei n.º 124/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, refere no n.º 5 do artigo 10.º que a “cartografia da rede regional de defesa da floresta contra incêndios e de risco de incêndio, constante dos PMDFCI [Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios], deve ser delimitada e regulamentada nos respectivos planos municipais de ordenamento do território”; Deve também ser

dado especial destaque aos recursos hídricos, pela sua enorme relevância para o território e para as populações, com implicações ao nível do equilíbrio ecológico, da segurança pública e proteção civil, e da necessidade de gestão eficiente da sua utilização. A Lei n.º 58/2005, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, que estabelece a Lei das águas superficiais e subterrâneas, refere no n.º 2 do artigo 17.º que as medidas preconizadas nos planos municipais de ordenamento do território, devem ser articuladas e compatibilizadas com as medidas de proteção e valorização dos recursos hídricos previstas no Plano Nacional da Água (PNA) e nos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH). Para além do Plano Nacional da Água aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, as Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 16-A/2013 e 16-E/2013 que aprovam, respetivamente, o PGBH do Sado e Mira e o PGBH das Ribeiras do Algarve, determinam no n.º 4 que no âmbito do acompanhamento da revisão dos PMOT, a autoridade nacional da água, assegura a necessária compatibilização com as orientações e medidas contidas nos respetivos PGBH; No que se refere à adaptação com os demais instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior, o n.º 5 do artigo 3.º do RJIGT, que se refere à vinculação jurídica, estabelece que as “normas dos programas territoriais que, em função da sua incidência territorial urbanística, condicionem a ocupação, uso e transformação do solo são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais”, ou seja, na revisão do PDM devem ser consideradas e integradas as referidas normas constantes nos programas de âmbito nacional ou regional, quer sejam de natureza setorial ou especial.

De enorme relevância no processo de revisão do PDM é a integração e compatibilização com os demais instrumentos estratégicos e de planeamento de âmbito municipal, destacando-se nomeadamente a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC) de Odemira onde são objetivamente identificadas um conjunto de orientações para a integração de opções de adaptação no âmbito do processo de revisão do PDM, nomeadamente a elaboração de uma carta de risco adequada aos cenários climáticos para médio e longo prazo à escala local e o desenvolvimento de modelos cartográficos com delimitação de zonas com maior vulnerabilidade aos impactos motivados pelas alterações climáticas; o Plano Municipal de Emergência (PME), cuja cartografia de riscos deve traduzir-se de forma compatível com o modelo territorial proposto no processo de revisão do PDM atendendo ao disposto no art.º 26º da Lei n.º 27/2006, que estabelece a Lei de Bases da Proteção Civil, a Carta Educativa Municipal bem como outros instrumentos municipais relativos ao planeamento ou programação de equipamentos e infraestruturas públicas, existe uma clara necessidade de integração das suas opções e orientações no âmbito da revisão do PDM pelas repercussões que têm no território, quer pela necessidade de espaço e condições físicas para a sua localização, quer pela necessidade de articulação entre as funções urbanas, os diversos equipamentos e as infraestruturas que lhes servem, nomeadamente ao nível das acessibilidades ou saneamento, ou o Plano Municipal para a Integração de Imigrantes bem como outros instrumentos municipais de política social, existe também uma clara necessidade de integração das suas opções e orientações no âmbito da revisão do PDM pelas repercussões que têm no território ao nível de necessidades de habitação, de acessibilidades ou de dotação de equipamentos.

Atendendo à necessidade e vontade expressa que os trabalhos sejam coordenados e acompanhados pelo município, será necessário constituir uma estrutura interna para esse efeito, sintetizada nos quadros constantes na informação e que, de forma resumida, seria composta por:

a) uma equipa de coordenação com carácter permanente, a designar, constituída por elementos de cariz técnico e político com as seguintes funções: Articulação com o executivo municipal; Representação institucional; Enquadramento regulamentar das estratégias; Orientação dos aspetos processuais e técnicos da revisão do PDM; Acompanhamento contínuo da evolução dos diversos

trabalhos; Elaboração de relatórios de evolução dos trabalhos; Coordenação com comissões e entidades externas; Assegurar a qualidade, identidade e credibilidade de todo o processo; Aferição dos modelos e oportunidade de participação pública; Articulação entre equipas internas e externas.

b) uma equipa operacional cuja participação nos trabalhos será não permanente, envolvendo períodos de trabalho limitados no tempo, composta por técnicos municipais das diversas unidades orgânicas, organizados segundo temas e cuja função principal será: colaborar com a equipa de coordenação fornecendo as informações setoriais que forem pertinentes; garantir a atualização e fiabilidade da informação a integrar no SIG ao longo de todo o processo; contribuir no âmbito das suas funções para os estudos de caracterização e diagnóstico; avaliar os documentos setoriais produzidos pela equipa de assessoria; contribuir na definição de estratégias de construção do modelo territorial; contribuir na definição de prioridades de investimentos.

c) uma comissão interna de acompanhamento da revisão do PDM, que, funcionando a título consultivo, integrará as unidades orgânicas municipais nas pessoas das suas chefias, a quem seria fornecida a informação relevante, nomeadamente os relatórios de evolução dos trabalhos, os relatórios setoriais e as principais linhas de desenvolvimento do projeto de plano, contribuindo para a sua melhoria contínua, através de uma avaliação sistemática dos mesmos e da formulação de propostas.

Os conteúdos funcionais e principais áreas e temas a abordar pelos subsistemas encontram-se delineados no quadro anexo à informação, sendo que a definição e articulação desta equipa terão maior desenvolvimento na sequência da contratação do serviço de assessoria ao plano, bem como das conclusões da reunião preparatória a realizar com a CCDRA, nos termos do artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro de 2015. Para o funcionamento desta estrutura será importante que seja definido um espaço de trabalho, onde estarão concentrados os documentos necessários e para onde se deslocarão os técnicos pelo período necessário para a execução dos trabalhos para que forem designados. Só assim será possível garantir a concentração de esforços e espírito de equipa necessários para que o trabalho possa ser efetuado em tempo útil e de modo coerente e interligado.

Conforme já referido, a lei prevê 2 momentos de participação formal no processo de planeamento. A participação preventiva, destinado a receber por parte do público sugestões que permitam enriquecer o conteúdo do plano, e a participação público no final do processo, onde será obrigatoriamente dada resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente, a desconformidade ou a incompatibilidade com programas, planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração, a desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis e a lesão de direitos subjetivos, devendo o conteúdo das participações ser ponderado e os respetivos resultados publicados. No entanto, a participação do público não deverá esgotar-se nestes momentos pré-determinados, uma vez que intervenção ou participação dos particulares no procedimento de elaboração dos instrumentos de planeamento desempenha um papel fulcral na aproximação dos interesses públicos e privados para uma determinada área, refletidos nos objetivos e propostas dos referidos instrumentos, conquanto esta tarefa seja complexa e polémica. A constituição de grupos estratégicos de acompanhamento do plano, que poderão incluir deputados municipais designados pela Assembleia Municipal – que deverá, nos termos legais, de designar um dos seus membros para integrar a comissão consultiva – representantes dos agentes económicos ou de outros interesses estratégicos, presidentes das juntas de freguesia ou nomeados pelas respetivas assembleias, etc., será uma das infinitas possibilidades de promover esta vontade do município e conveniência do processo.

Deste modo, será conveniente que para além dos momentos formais previstos na lei, se definam pelo menos mais 3 períodos de participação dos particulares, sem prejuízo de articulação com a equipa que irá assessorar o processo de revisão PDMO.

Um primeiro momento, coincidente com a síntese do relatório de caracterização e diagnóstico e previamente à sua conclusão e destinado a obter contributos que permitam aferir a informação nele contida, nomeadamente a que resultar de trabalhos de campo, assim como o enriquecimento do diagnóstico, atendendo ao seu carácter fundamental para a definição da proposta de plano e que poderá ser realizado através de sessões temáticas onde, em função dos assuntos e áreas a discutir, participem públicos com interesses específicos.

Um segundo momento, correspondendo a uma fase intermédia (esboço) da construção do modelo territorial do plano, tem como objetivo de, a partir de um conjunto de cenários de desenvolvimento e da respetiva tradução cartográfica, poder concretizar-se a construção do modelo territorial do plano.

Um terceiro momento, de participação não formal, que consistirá na avaliação da tradução do anterior momento de participação na proposta de plano a submeter à última reunião plenária da comissão consultiva, contendo já a tradução possível das participações das entidades que por força da lei devam integrar a comissão consultiva - sem prejuízo, obviamente, de nesta fase, ainda haver concertação de posições por efetuar - e permitirá a exposição pública da fundamentação, seja de cariz técnico, legal ou político, das diferenças entre o resultado esperado do anterior momento de participação e o desenho proposto.

Identificação das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas e parecer sobre âmbito e alcance da Avaliação Ambiental Estratégica:

Atendendo a que a deliberação de início do processo de revisão do plano inclui a decisão de submeter o processo de planeamento à elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica, deve a Câmara Municipal solicitar às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) o parecer sobre o âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 232/2007, na sua atual redação.

Para o efeito propõe-se enviar ofício por correio eletrónico para as ERAE com indicação do caminho para sítio da internet do Município onde está disponível a documentação relativa ao Relatório de Fundamentação que acompanhou a mencionada deliberação do executivo municipal. Sem prejuízo de serem incluídas ou excluídas algumas entidades propõe-se que as ERAE, a consultar nesta fase, sejam: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional; Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.; Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.; Autoridade Nacional de Proteção Civil; Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural; Administração Regional de Saúde, I. P..

De acordo com o n.º 3 do artigo 83.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), as ERAE acompanham a elaboração do relatório ambiental e devem também integrar a comissão consultiva, a constituir, que assegura o acompanhamento da revisão do plano diretor municipal.

Comunicação à ccdra:

Tendo sido deliberado iniciar a revisão do PDM de Odemira e decorrido o período de participação preventiva urge concretizar a comunicação à CCDRA nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro de 2015. Para o efeito propõe-se enviar ofício para CCDRA a dar conhecimento da deliberação do executivo municipal, de dar início ao procedimento de revisão do PDM de Odemira, e a solicitar a marcação da reunião preparatória, acompanhado pela cópia de parte da ata referente ao assunto em apreço e por um exemplar impresso do relatório de fundamentação.

Conforme consta nos artigos 3.º e 4.º da mencionada Portaria, a reunião preparatória deve realizar-se no prazo máximo de 15 dias após a comunicação à CCDR e constam obrigatoriamente da ordem de trabalhos a apreciação da deliberação municipal e a elaboração de uma proposta para a composição da comissão consultiva. A apreciação da deliberação municipal incide, exclusivamente, sobre a adequação da respetiva fundamentação relativamente às normas legais e regulamentares aplicáveis e

aos programas e planos territoriais com os quais o PDM deva ser compatível, considerando os objetivos estratégicos definidos e identificados nos termos de referência. A comissão consultiva é constituída, no prazo de 10 dias após a reunião preparatória, por despacho do presidente da CCDR (n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015).

Atendendo ao exposto, propõe-se:

- a) A divulgação do relatório de participação preventiva, nomeadamente no site do Município;*
- b) A apreciação e eventuais contributos ao modelo de concurso público para a aquisição de serviço - contratação de uma equipa de assessoria ao desenvolvimento do projeto de plano, ao modelo de estrutura de organização interna e ao modelo de participação pública sucessiva;*
- c) Que se proceda à designação da equipa de coordenação;*
- d) Que se envie ofício por correio eletrónico para as ERAE com indicação do caminho para sítio da internet do Município onde está disponível a documentação relativa ao Relatório de Fundamentação que acompanhou a mencionada deliberação do executivo municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua atual redação, a solicitar a definição do âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica para a Revisão do Plano Diretor Municipal;*
- e) Que se envie ofício para CCDRA, nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro de 2015, a dar conhecimento da deliberação do executivo municipal de dar início ao procedimento de revisão do PDM de Odemira, e a solicitar a marcação da reunião preparatória, acompanhado pela cópia de parte da ata referente ao assunto em apreço e por um exemplar impresso do relatório de fundamentação.*

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO: *Ao coletivo para apreciação e deliberação*

Deliberação: _____

Votos a favor: _____

Votos contra: _____

Abstenções: _____

Apresentaram declaração de voto: _____

Outros Documentos Apresentados: _____

ASSINATURAS:
